



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.204, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOBA, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que cria a Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOBA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Barreiras-BA, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Criada por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, a UFOBA passa a ser integrada pelo campus de Barreiras da UFBA (com todos os seus cursos, alunos e cargos), além dos agora criados campi de Barra, de Bom Jesus da Lapa e de Luís Eduardo Magalhães.

O projeto prevê a constituição do patrimônio da novel instituição, com a transferência dos bens da UFBA disponibilizados para o campus



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

de Barreiras; bens (livres e desembaraçados) e direitos doados pela União, Estados, Municípios e entidades públicas e particulares, ou que venha a adquirir.

Autoriza o Poder Executivo transferir para a instituição bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da união necessários ao seu funcionamento.

Trata da proveniência dos recursos da universidade; condicionando sua implantação à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Dispõe brevemente sobre a administração superior da instituição, seu estatuto e regimento; dispondo que a universidade encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias das nomeações temporárias do Reitor e Vice-Reitor pelo Ministro (até a implantação da UFOBA na forma do estatuto).

Cria trezentos e cinquenta e sete cargos de professor da carreira de magistério superior, e quatrocentos e oito cargos técnico-administrativos em educação, sendo cento e sessenta e três de nível superior e duzentos e quarenta e cinco de nível intermediário; oitenta e sete cargos de direção; e trezentas e noventa e sete funções gratificadas.

Na Justificação, os Ministros Miriam Aparecida Belchior e Fernando Haddad informam que a Microrregião de Barreiras possui área de 52.778.771 km², com população estimada de 286.246 habitantes, congregando sete municípios, que integram a mesorregião do Extremo Oeste Baiano. Barreiras, escolhida para sede da UFOBA, junto às suas cidades circunvizinhas compõe a maior região agrícola do nordeste, com destaque para a produção de frutas, além de forte atividade comercial abastecendo toda região, ocupando posição entre os maiores centros econômicos e populacionais do estado e o principal da região. Barreiras é um importante pólo agropecuário e o principal centro urbano, político, educacional, tecnológico, econômico, turístico, político e cultural da região oeste da Bahia.

Ressaltam que a expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

universitária; de maneira que a criação de uma universidade pública, localizada no oeste do Estado da Bahia, atenderia não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares, à qual a oferta de alternativas de ensino superior público e gratuito é condição essencial para o desenvolvimento regional.

Destacam que, com a implantação da UFOBA, serão oferecidos 35 (trinta e cinco) cursos de graduação, tendo como meta atender 7.930 (sete mil e novecentos e trinta) estudantes nos cursos de graduação, em modelo institucional e acadêmico multicampi, inicialmente no Município de Barreiras e, posteriormente, nos municípios de Barra, Bom Jesus da Lapa e Luís Eduardo Magalhães.

Afirmam que a estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas Universidades Públicas Federais e Estaduais. Segundo os Ministros, cargos de direção e funções gratificadas são criados por Lei e em geral ligados à criação de novas instituições, não existindo junto os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação reserva técnica e estratégica que possibilite a estruturação da nova Instituição. Daí a criação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas elencados, com impacto orçamentário estimado em R\$ 9,67 milhões no exercício de 2013.

No que se refere ao quadro de pessoal previsto para a UFOBA, informam que será composto por cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFBA, disponibilizados para funcionamento do campus de Barreiras, além da criação de 765 (setecentos e sessenta e cinco) cargos efetivos, sem impacto orçamentário imediato. Somente haveria aumento do dispêndio na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas criadas, estimando-se um período de três anos para a completa implantação da Universidade, com o provimento gradativo dos cargos criados, sendo R\$ 17,50 milhões no exercício de 2013, R\$ 24,30 milhões no exercício de 2014 e R\$ 16 milhões em 2015.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; e de Finanças e Tributação; além desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, com emenda inclusiva de um campi no município de Santa Maria da Vitória, o projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Erivelton Santana.

A Comissão de Educação e Cultura também aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.204/2011, na conformidade do voto do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

De sua parte, na forma do voto do Relator, Deputado Afonso Florence, a Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, com emenda que condicionou a criação dos cargos e funções à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Emenda n. 3 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas n. 1 e 2 da CTASP.

Nos termos do artigo 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição principal e das Emendas da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

Trata-se de tema de competência legislativa da União (CF, art. 24, IX). A iniciativa do Executivo é legítima, fundada no que dispõe o artigo 61 da Carta da República, sendo mesmo de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica (art. 61, § 1º, II, a). Assim, o projeto não incorre em vícios de constitucionalidade formal.

Pelo mesmo motivo, a emenda n. 2 oferecida na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ali rejeitada, é inconstitucional.

A questão da criação os cargos e funções, dependentes, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, fica solucionada mediante a aprovação da emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

À exceção dessa questão, já solucionada, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, adequadamente inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

As emendas 1 e 2 oferecidas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e ali rejeitadas, por criar despesas de caráter continuado sem as devidas estimativas e compensações previstas na legislação fiscal, sem estimar o impacto orçamentário e sem demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, contrariam os termos dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), como já apontado na Comissão de Finanças e Tributação.

Quanto à técnica legislativa, pensamos que o projeto obedece aos dispositivos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Merece, no entanto, emenda de redação, para alterar seu acrônimo mediante supressão do “A” final, a fim de evitar cacofonia evidente, tema de muitas reclamações nos Seminários Regionais realizados para discussão do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

Aliás, não poderíamos deixar de destacar o sucesso dos Seminários realizados entre os dias 11 e 13 de abril últimos, nas cidades de Barra, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães, Santa Maria da Vitória e Bom Jesus da Lapa, onde reunimos um público de cerca de cinco mil pessoas ávidas por conhecer e discutir o Projeto ora em apreciação, além de autoridades, entre as quais Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, não apenas de tais Municípios, mas também dos arredores; presente ainda a Comissão de Implantação da Universidade, composta de integrantes da UFBA, representando o Ministério da Educação.

Feitas estas considerações, votamos pela **constitucionalidade, com a Emenda aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, juridicidade e boa técnica legislativa, com Emenda, do Projeto de Lei n.º 2.204, de 2011**; pela inconstitucionalidade da Emenda n. 2 apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (rejeitada); pela injuridicidade das Emendas n. 1 e 2 apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (rejeitadas); e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda n. 3 apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e ali aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.204, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOBA, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, em todo o projeto (e ementa), o “A” final do acrônimo “UFOBA”, tornando-o “UFOB”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator